



LEI Nº 1367 DE 27 DE fevereiro DE 1.991

"Dispõe sobre isenção do pagamento de Tributos aos profissionais que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de Taxas de Alvarás de Licença e Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as pessoas físicas que, na qualidade motoristas autônomos, devidamente cadastrados no Sindicato ou Associação da categoria, vivam exclusivamente dos serviços de transportes de passageiros = TAXIS - nesta cidade

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de fevereiro de 1.991

*Paulo Cesar*  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi de-

estrada em livro nº 101

101

27/02/1991

Lei nº 1.570 de 16 de Março de 1.993  
Projeto de Lei de autoria do Poder  
Executivo Municipal.